

LEI Nº. 1.960 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente, Lei Municipal nº 1.921/2021, que se tornarem insuficientes, tendo como fonte os recursos dispostos nos itens I, II e III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta e Administração Indireta, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão/unidade de origem observando as seguintes condições:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa inicialmente fixada na Lei Municipal n.º 1.921/2021, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações e provenientes de excesso de arrecadação;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2022

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 14 de setembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal